



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 160/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0050825/2022-57

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1249/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55132720

Processo SLA: 1249/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Sindicato Rural de Paraopeba		CNPJ:	16.858.078/0001-81
EMPREENDIMENTO: Sindicato Rural de Paraopeba		CNPJ:	16.858.078/0001-81
MUNICÍPIO: Paraopeba/MG		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	- Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Francisco Antônio Barbosa da Costa - Eng. civil (RAS)	MG20220937112
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental (Geógrafo) – SUPRAM CM	1.269.800-7
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves – Superintendente Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental	1.364.290-5



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 24/10/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55132256** e o código CRC **C86092CA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (Ras)

Em 17/03/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 1249/2022, do Sindicato Rural de Paraopeba, localizado no município de Paraopeba/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade que o empreendimento pretende realizar foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0), com capacidade de recebimento de 50 m³/dia.

A capacidade de recebimento justifica a adoção do processo simplificado. O empreendimento operou por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 04816/2017, cuja validade expirou em 19/07/2021, que certificou a realização da atividade “Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos” com capacidade de recebimento de 200 m³/dia.

Conforme registro de imóvel apresentado, o empreendimento está localizado na área urbana do município. Foi informado no RAS que o empreendimento possui área total de 24,338 hectares, sendo que destes, 5.495 m² são de área construída e 5,212 hectares são de área útil. Contudo, o polígono digital apresentado no SLA, conforme imagem a seguir, possui apenas 0,67 hectares (conforme Google Earth). Ressalta-se que por meio da imagem em questão constata-se a realização da atividade de aterro fora dos limites do polígono apresentado (setas amarelas).

Imagen 01: Área do empreendimento informada no SLA.



Fonte: Google Earth (Acesso em 01/09/22) e SLA.

Conforme informado no RAS, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 2017, possui 7 funcionários, opera 4 dias por semana e tem uma vida útil de 3,21 anos. **Em função da operação sem a devida regularização ambiental será lavrado auto de infração.**

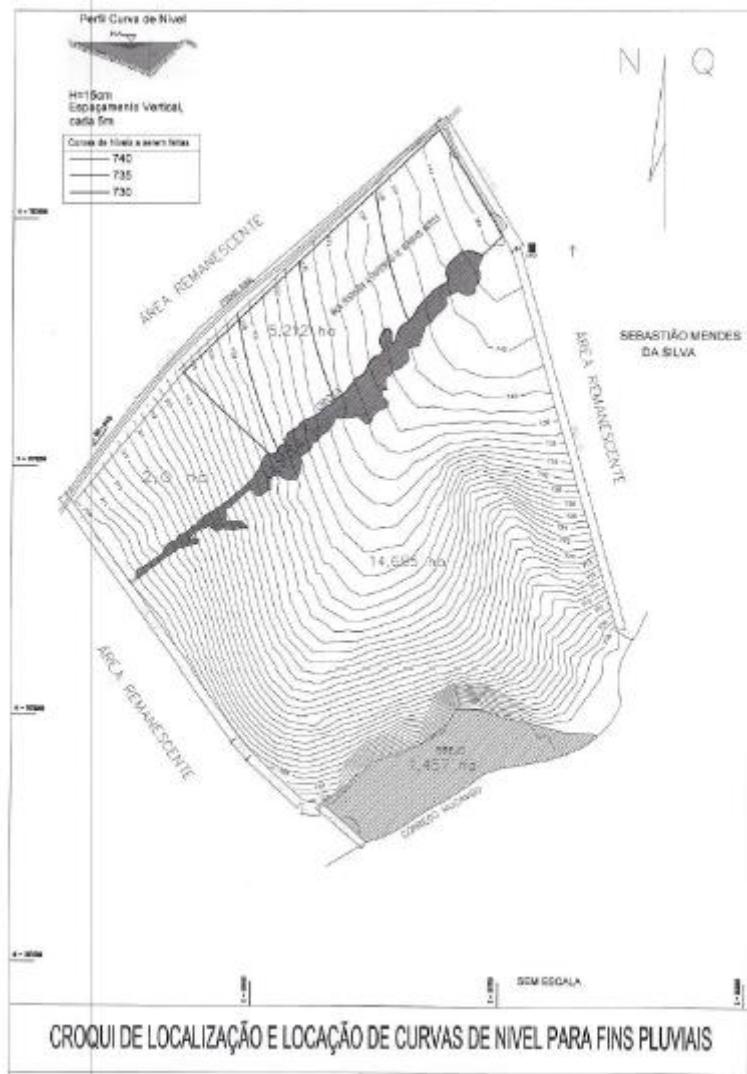


O aterro pertence ao Sindicato Rural de Paraopeba que em comum acordo a com a prefeitura local utiliza o espaço para destinação de material proveniente de resíduos de construção civil e volumosos, sendo estes últimos, podas de árvores. O objetivo final é o nivelamento do terreno.

Conforme informado, os resíduos aterrados são provenientes de quintais e lotes vagos do município. Os funcionários da prefeitura realizam uma triagem do material a ser coletado ainda no seu ponto de origem, ou seja, na porta dos municípios. Assim, os resíduos que não possuem características adequadas para serem aterrados como pneus, eletrônicos, etc, não são coletados. Após a triagem os resíduos são encaminhados para o aterro e em seguida são dispostos, compactados, cobertos com terra e posteriormente é realizada a revegetação dos taludes.

Foi informado que o empreendimento possui sistema de drenagem baseado em curva de nível, conforme figura abaixo.

Figura 01: Sistema de drenagem.



Fonte: RAS, 2022.



Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não houve intervenção ambiental que se enquadre no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de formalização desta solicitação de licenciamento. Todavia, por meio de imagens de satélite (a seguir) constatou-se a supressão de aproximadamente 0,46 hectares de fragmento de vegetação nativa, em área comum, do bioma cerrado (conforme Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE - do SISEMA), na área informada pelo empreendedor no SLA, caracterizando prestação de informação falsa, **o que ocasionará a lavratura de auto de infração.**

Imagen 02: Área do empreendimento em 14/06/2013, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 02/09/2022) e SLA.

Imagens 03 e 04: Área do empreendimento em 28/05/2016, antes da supressão e em 10/06/2017, após início da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 02/09/2022) e SLA.



Imagens 05 e 06: Área do empreendimento em 07/05/2019 e em 04/05/2021, com a supressão em andamento



Fonte: Google Earth (acesso em 05/04/2022) e SLA.

Imagen 07: Área do empreendimento em 16/07/2021, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 02/09/2022) e SLA.

Não foi constatada autorização para a supressão deste fragmento de vegetação nativa ocorrida no empreendimento. Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN Copamnº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

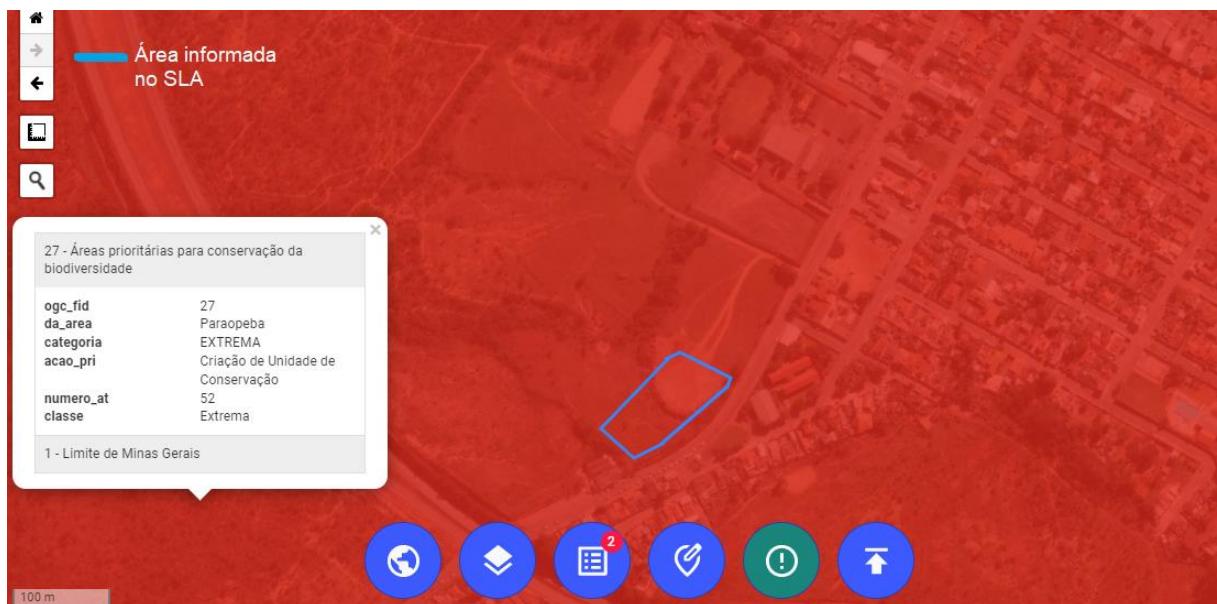
Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Em função da supressão de vegetação nativa de 0,46 hectares será lavrado auto de infração nos termos da legislação vigente.



Destaca-se que, conforme a IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em “área prioritária para a conservação da biodiversidade”, conforme imagem a abaixo.

Imagen 08: Área prioritária para a conservação da biodiversidade.



Fonte: IDE SISEMA.

Assim, considerando a supressão de vegetação evidenciada acima, o critério locacional “supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas” (peso 2) deveria ter sido considerado na caracterização do empreendimento no SLA.

Ainda no que se refere aos critérios locacionais, conforme a IDE SISEMA o empreendimento está localizado em área de “alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Considerando que não foi constatada a realização de avaliação espeleológica da área diretamente afetada do empreendimento e seus 250 metros no âmbito da AAF de nº 04816/2017, o relatório de prospecção espeleológica destes locais deverá ser apresentado quando da formalização de um novo processo.

No entanto, tendo em vista que se trata de empreendimento já regularizado pela Semad via AAF no passado, abre-se a possibilidade de que haja pedido de dispensa dos critérios locacionais incidentes para fins de enquadramento no licenciamento. Esse pedido, caso seja do interesse do requerente, poderá ser encaminhado via protocolo SEI antes da formalização do novo pedido de licenciamento ambiental. Em sua avaliação, o órgão poderá, a critério técnico, alterar a modalidade do licenciamento ambiental com suporte no artigo 8º, §5º, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, notificando-se o empreendedor para que haja caracterização, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) na modalidade pertinente a sua conclusão.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e passíveis de causarem impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários e emissões atmosféricas.



Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são utilizados até 250 m³/mês na aspersão de vias e do aterro sendo a água proveniente de caminhão pipa e da concessionária. Também foi informado o consumo de 5 m³/mês nos sanitários e refeitórios com água fornecida pela concessionária. **Ressalta-se que não foi apresentada a comprovação do fornecimento de água por parte da concessionária.**

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, foi informado que o empreendimento não conta com nenhum tipo de sistema de tratamento destes, pois os mesmos são destinados *in natura* para a rede pública coletora. **Não foi apresentada comprovação de recebimento e tratamento destes efluentes por parte da concessionária local.**

Quanto às emissões atmosféricas foi informado que é realizada aspersão de água no aterro e nas vias de acesso do empreendimento.

Cabe informar que no item 5.6 do RAS (“ruídos e vibrações”) foi assinalado que “o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração”. Ressalta-se que além dos caminhões que levam os resíduos até o empreendimento, foi informado no RAS que a operação deste empreendimento demanda a utilização de 01 pá carregadeira e de 01 trator de esteira. A geração de ruídos e vibrações provocada pela utilização de caminhões e máquinas poderá ocasionar impactos ambientais sobre as residências localizadas no entorno do empreendimento, conforme imagem a seguir. Cabe informar também que a distância de núcleos populacionais para aterros de construção civil é um dos aspectos presentes na NBR 15.113/04, em seu item 05 (condições de implantação), bem como no módulo 03 do RAS (caracterização locacional) e assim, este aspecto ambiental deve ser considerado.

Imagen 09: Presença de residências no entorno do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 02/09/2022) e SLA.



Não foi informada a destinação dos resíduos gerados no próprio empreendimento como aqueles de característica domiciliar (gerados nos banheiros, refeitórios, escritórios, etc.).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos autos do processo, considerando que a incidência de critério locacional não foi considerada na caracterização do empreendimento, considerando a não apresentação de autorização para intervenção ambiental ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Sindicato Rural de Paraopeba” para a realização da atividade “aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0) no município de Paraopeba/MG.